

ANEXO 1

ATIVIDADES E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

Atividades e Serviços Aeroportuários: atividades e serviços diretamente prestados pela Concessionária ou para que a Concessionária disponibiliza infraestruturas aeroportuárias associados a:

1. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias constituídas por pistas, caminhos de circulação e plataformas de estacionamento para aeronaves;
2. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias necessárias para o controlo de tráfego aéreo;
3. circulação das aeronaves até à (ou após a) sua entrega aos (ou pelos) serviços de apoio à navegação aérea;
4. estacionamento de aeronaves (incluindo guiamento automático, quando exista) nas plataformas, bem como o seu abrigo em hangar, quando aplicável;
5. reabertura do aeroporto ou prolongamento/antecipação do seu horário operacional;
6. segurança das operações aeroportuárias em todo o perímetro aeroportuário, nas suas vertentes *safety* e *security*, excluindo, no que respeita à vertente *security*, as atividades relacionadas com a Segurança Nacional;
7. prestação de serviços de emergência, salvamento e combate a incêndios para a categoria apropriada do ICAO e para os seguintes aeroportos (e de acordo com a AIP Portugal - *Aeronautical Information Publication Portugal*):
 - (a) Madeira – Categoria ICAO 7 (categorias superiores até à Categoria ICAO 9 disponíveis após combinação prévia com o respetivo Diretor do Aeroporto, pelo menos 72 horas antes da operação)
 - (b) Porto Santo – Categoria ICAO 6 (Categoria ICAO 6 diariamente das 07.00-23.00 UTC. Durante este período, categorias superiores até à Categoria ICAO 8 disponíveis após combinação prévia com o Diretor do Aeroporto da Madeira, 60 minutos antes da operação ou, pelo menos, 30 minutos antes da operação diretamente com a Torre de Controlo. Categoria ICAO 4 diariamente das 23.00-07.00 UTC. Durante este período, operações aeronáuticas em categorias superiores serão concedidas se coordenadas com uma antecedência mínima de 24 horas)
8. disponibilização dos espaços necessários para o exercício das atividades das entidades públicas referidas no Anexo 11;
9. disponibilização de áreas específicas destinadas ao embarque, desembarque, transferência ou trânsito de passageiros, carga e correio;

10. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias para a prestação de serviços de assistência a aeronaves, passageiros, carga e correio, incluindo o fornecimento de combustível, de óleo e de refeições (catering);
11. fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos de embarque e desembarque de passageiros (pontes telescópicas, quando existam) e de equipamento de embarque remoto de passageiros de mobilidade reduzida, bem como o fornecimento de energia às aeronaves;
12. disponibilização de balcões de registo de passageiros (check-in) ou qualquer outra infraestrutura associada ao processamento de passageiros, incluindo as plataformas informáticas de uso comum;
13. fornecimento, operação e manutenção de infraestrutura associada com a receção, tratamento, manuseamento e recolha de bagagem;
14. disponibilização de balcões de venda de bilhetes, gabinetes e de outros espaços necessários ao exercício de atividades dos Utilizadores;
15. fornecimento e a gestão dos carrinhos/carros/trolleys de bagagem, para uso dos passageiros;
16. disponibilização de ecrãs de visualização da informação de voo, incluindo a disponibilização de um Serviço de Apoio ao Cliente;
17. organização dos espaços aeroportuários, bem como a disciplina da sua ocupação e utilização.
18. circulação do Pessoal, Passageiros e outros Utentes bem como a sua transferência modal entre todos os meios de transporte disponíveis nos aeroportos;
19. disponibilização de parques de estacionamento automóvel de acesso público nos aeroportos
20. manutenção geral e a conservação das infraestruturas aeroportuárias
21. quaisquer outras atividades e serviços considerados necessários para uma operação segura e eficiente das infraestruturas aeroportuárias.